

ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/2009

O Vereador que esta subscreve, com fulcro no artigo 107 do Regimento Interno do Poder Legislativo c/c art. 50 da Lei Orgânica do Município da Lapa/PR e Lei Municipal nº 1071, de 09/04/1991, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

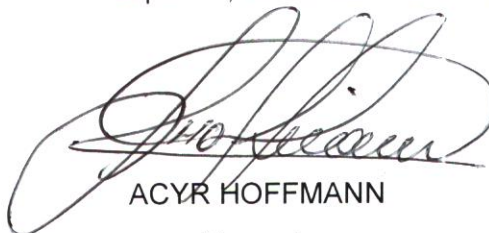
Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Moradores e Produtores Rurais de II Faxinal dos Castilhos – ACF2.

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Moradores e Produtores Rurais de II Faxinal dos Castilhos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.556.474/0001-99, com sede na localidade de 2º Faxinal dos Castilhos, Município da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º. A Associação ora beneficiada deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das atividades realizadas no exercício, conforme determina a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapa/PR, 23 de abril de 2008.


ACYR HOFFMANN
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 353 / 2009

Data: 24/04/2009 16.02

Responsável: CLINE

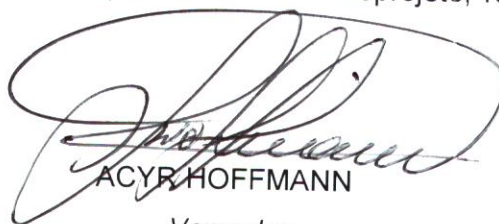
JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 09, DE 2009

Senhores Vereadores:

A declaração de utilidade pública da Associação Comunitária de Moradores e Produtores Rurais de Il Faxinal dos Castilhos se faz necessária em virtude dos valiosos préstimos que realizada na comunidade em que atua e por atender aos requisitos da Lei Municipal nº 1071/1991.

Conforme se depreende do Estatuto e Atas em anexo, nota-se que sua atuação na comunidade é efetiva, valorizando aspectos culturais, sociais, econômicos, destinando todos os seus recursos exclusivamente para os fins estatutários, propiciando a integração da comunidade; a realização de eventos para beneficiar a comunidade.

Finalmente, destaque-se que referida associação, conforme certidões anexas, apresenta regularidade fiscal, o que demonstra um comprometimento social ainda maior. Por consequência, e acreditando na consciência sócio-cultural que norteia os Edis desta Casa de Leis, venho pedir-lhes o apoio a referido anteprojeto, requerendo, desde já, sua aprovação pelo D. Plenário.


ACYR HOFFMANN

Vereador



Receita Federal

LAP
03
MD

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.556.474/0001-99COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
28/12/2007

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE II FAXINAL DOS CASTILHOS

TULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ACF2

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO

ESTM RODOVIA DO XISTO KM 227,5

NÚMERO

SN

COMPLEMENTO

CEP

83.750-000

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

MUNICÍPIO

LAPA

UF

PR

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

28/12/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

[Voltar](#)

CERTIDAO NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS DE TERCEIROS

NO 024542009-14001090

NOME: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS
CNPJ: 09.556.474/0001-99

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE NAO CONSTAM PENDENCIAS EM SEU NOME RELATIVAS A CONTRIBUICOES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E A INSCRICOES EM DIVIDA ATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).

ESTA CERTIDAO, EMITIDA EM NOME DA MATRIZ E VALIDA PARA TODAS AS SUAS FILIAIS REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS CONTRIBUICOES DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS, INCLUSIVE AS INSCRITAS EM DIVIDA ATIVA DO INSS, NAO ABRANGENDO OS DEMAIS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RFB E AS INSCRICOES EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADA PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), OBJETO DE CERTIDAO CONJUNTA PGFN/RFB.

ESTA CERTIDAO TEM AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 47 DA LEI No 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL NO REGISTRO DE IMOVEIS;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL, TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA E CISAO PARCIAL OU TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL OU DE EMPRESARIO, CONFORME DEFINIDO PELO ART. 931 DA LEI No 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CODIGO CIVIL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES, INCLUSIVE A DECORRENTE DE CISAO TOTAL, FUSAO OU INCORPORACAO.

A ACEITACAO DESTA CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICACAO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB NO 3, DE 02/05/2007.

EMITIDA EM 20/03/2009.
VALIDA ATE 16/09/2009.

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE.

ATENCAO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO.



Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA**

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

SLS Nº 05

MFB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE II
FAXINAL DOS CASTILHOS
CNPJ: 09.556.474/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:22:34 do dia 17/03/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2009.

Código de controle da certidão: **99F6.DFC8.D24C.5387**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 09556474/0001-99
Razão Social: ASSOC COMUNIT DE MORAD E PRODUT RURAIS II FAX CASTILHOS
Nome Fantasia: ACF2
Endereço: ROD DO XISTO KM 227,5 SN / RURAL / LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2009 a 16/04/2009

Certificação Número: 2009031814152114063602

Informação obtida em 18/03/2009, às 14:15:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES E
PRODUTORES RURAIS DE 2º FAXINAL DOS
CASTILHOS LAPA - PARANÁ**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
[assinatura]

Ata de Constituição da Comissão Provisória. Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e sete na comunidade do 2º Faxinal no barracão da Igreja Imaculado Coração de Maria às dezessete horas, reuniram-se moradores da comunidade de 2º Faxinal com a finalidade de constituir a Comissão Provisória, para formação da Associação de Moradores desta Comunidade. Após explanação da finalidade de uma Associação de moradores, foi deliberada na sequência o nome das pessoas que farão parte da Comissão Provisória, ficando da seguinte forma: Presidente, Simara de Lurdes Bitencourt. Vice-Presidente Alexandre Lech Junior, Tesoureiro Antonio Pimentel Silva, Secretário: Daniel Wojcik, Relações Públicas: Alcides Marchi. Tendo sido a presente Comissão Provisória aprovada por todos os presentes, a qual fica encarregada de dar prosseguimento e elaboração do Estatuto, na sequência ficou a palavra aberta para as pessoas presentes, ninguém tendo se manifestado e não havendo mais nada tratar foi encerrada a presente reunião. A presente ata foi por mim Simara de Lurdes Bitencourt lavrada após segue assinada por mim e pelos demais presentes: Simara de Lurdes Bitencourt, João P Krein João Maria M Monteiro Ilegível Antonio P Silva Maria Ilegível Ilegível, Nair S Monteiro, Vilson S Bitencourt Dolarice Santos Wilson A Bitencourt. Carlos Augusto Silva Juciel V J dos Santos Sergio Wojcik Olisses Marchi Alcides Marchi Daniel Wojcik Jacir de Jesus S Maier Diomar José Wojcik Maria Antonieta Bitencourt Juliane Regina Bitencourt Manoel P M Mayer Hilário Ilegível Wanderlei Aguiar Budek.

A presente ata é cópia fiel do livro de registro de atas.

Lapa-Pr 13 de dezembro de 2007

Simara de L. Bitencourt
Simara de Lurdes Bitencourt
Presidente

Daniel Wojcik
Daniel Wojcik
Secretário

78 203 841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
AV. Manoel Pedro, 1011
LAPA - PR, 83.720
FONE: 33.720



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES E
PRODUTORES RURAIS DE 2º FAXINAL DOS
CASTILHOS LAPA – PARANÁ**

COMUNICAÇÃO
LAPA - PR
R.S. Nº 09
[Assinatura]

Associação Comunitária de Moradores e produtores rurais do 2º Faxinal ACF2
Edital de convocação nº 01/2007 A presidente da Associação Comunitária de moradores e produtores rurais do 2º Faxinal ACF2, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo ESTATUTO SOCIAL, TORNA PÚBLICO a todos os moradores desta comunidade, que se acham abertas a inscrições para chapas interessadas a concorrer para eleição da Diretoria da Associação Comunitária de Moradores e Produtores Rurais do 2º Faxinal ACF2, no período compreendido entre 05 a 12 de novembro de 2007. Interessados em inscrever-se deverão retirar a ficha de Inscrição na residência da Sra. Simara de Lurdes Bittencourt, no horário compreendido das 9:00 as 17:00 hrs e devolvida devidamente preenchida e assinada até as 17:00 hrs do dia 12.11.2007. A Assembléia Geral Extraordinária, para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, será realizada dia dezessete de novembro de dois mil e sete, no barracão da Igreja do Segundo Faxinal dos Castilhos, com início às dezessete horas com metade mais um dos associados ou 30 (trinta) minutos após com qualquer número de sócios presentes. O encerramento da votação será as dezoito e trinta horas. Para o Processo Eleitoral (acompanhamento da votação e apuração dos votos), será designada uma comissão de moradores com 5 (cinco) membros, os quais não poderão estar inscritos em nenhuma das chapas. Será declarada vencedora a chapa com maior número de votos válidos, a (s) chapas com número inferior de votos terão 15 (quinze) minutos para interpor recurso junto a Diretoria Provisória, quanto ao resultado da chapa vencedora, devendo o recurso ser fundamentado e assinado. Tendo a Diretoria Provisória 15 (quinze) minutos para emitir parecer se procedente ou improcedente o recurso ora interposto. DA POSSE, sendo declarada vencedora a chapa com maior número de votos válidos, realizará a posse da mesma as 19:30 (dezenove horas e trinta minutos) com mandato de 03 (três) anos de acordo com o estatuto social. E para que chegue ao conhecimento de todos os moradores da comunidade, serão distribuídas cópias do presente Edital aos moradores, bem como divulgado em rádio local e afixado em local de fácil visão e acesso de todos. Lapa – Pr, 01 de novembro de 2007. Simara de Lurdes Bittencourt Presidente Diretoria Provisória seqüência de pessoas que participarão da eleição da primeira Diretoria da Associação Comunitária de Moradores e produtores rurais do 2º Faxinal ACF2. Seqüência Nome RG ASS: 01 Simara 50824357 ilegível 02 Alexandre 147915-4 ilegível 03 Daniel 8.697.165-8 ilegível 04 Antônio 3328226-5 ilegível 05 Jacir 3.867.885-0 Jacir de Jesus Mayer 06 Pedro 7.229.416-5 ilegível 07 Lilia 9.960.951-6 Lilia G. Mayer 08 Pedro 6.329.129-3 Pedro Kulka seqüência Nome RG ASS: 09 Marcia 9.595.302-6 Marcia Mayer 10 Maria José 62868 ilegível 11 Helio 6286865-1 ilegível 12 Henrique 677069-4 ilegível 13 Pedro 1109226 ilegível 14 Carlos Augusto 1.109.853 Carlos A. Silva 15 Sergio 3.406.995 ilegível 16 Acir ilegível 17 Benedita 1.009.487 Benedita Monteiro dos Santos 18 Vilson 11/R458.437 ilegível 19 Cecília 6055568-0 ilegível 20 Maria José 8.962.506-8 ilegível 21 Maria da Glória ilegível 22 Eni de Fátima 7.290.855-4 Eni de Fátima Aguiar Budek 23 José Vaz 1048433 ilegível 24 Adão 7911552-5 ilegível 25 João Luiz 5261386-8 ilegível 26 João 6915532-4 João de Jesus Colaço 27 José
Continua...

78 267 041/2007 02 3
1
2º FAXINAL DOS CASTILHOS
LAPA - PR
02/11/2007
10:21:40
10/7/07



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES E
PRODUTORES RURAIS DE 2º FAXINAL DOS
CASTILHOS LAPA - PARANÁ

GRANDE LAPA - PARANÁ
LAPA - PR
R.S. Nº 10
M.D.

...Continuação

Francisco 8.238.398-0 ilegível 28 Olisses 8039666915 ilegível 29 Pedro 6.068.950-4 ilegível 30 Sebastião Sebastião A dos Santos 31 Antonio 6.068.895-8 ilegível 32 José 4898281-6 José César dos Santos 33 Sebastião Benedito 6.955.061-4 ilegível 34 Maria Francisca 4313648-8 ilegível 35 Alceu Francisco 8463979-6 ilegível 36 João Alceu 6.649.644-9 João Alceu Martins Bueno 37 Aristeu 5005109-9 ilegível 38 Nilce de Lourdes 9.574.806-6 ilegível 39 Maria Bernadete 2265242 ilegível 40 Etelvina da Luz 97421332987 ilegível seqüência Nome RG ASS: 41 Marlene 5693038-8 Marlene F. B. de Moura 42 Vera Lucia 3.089.192-9 Vera Lucia Santos Mayer 43 Francisco Amir 9/R-977-510 ilegível 44 Mauriane Apª 9.831.503.9 Mauriane Vaz de Moura 45 Benedita Benedita B de Moura 46 Claudineia ilegível 47 Maria da Conceição 5.633.907-8 ilegível 48 Zélia Maria Zélia M. Figura Martins 49 Mauro 024153789-41 Mauro B Martins 50 José Lourenço 1.837.057 ilegível 51 Wanderley 9205552-3 Wanderley Aguiar Budek 52 Célio Roberto 8737788-1 ilegível 53 José Adão 6862806-7 ilegível 54 Ivaldo 3378760-0 ilegível 55 Alceu 1.789.663 ilegível 56 Josete Lúcia 9.044.649-5 ilegível 57 Luis Carlos 6.229.752-2 ilegível 58 Antonio Carlos 6.025.143-5 ilegível 59 José Pedro 6.959.398-4 ilegível 60 Silvestre 4.434.826-8 ilegível 61 Roque 1.051.119 ilegível 62 Altamir José 4.453.069-4 ilegível 63 João 5.728.015-8 ilegível 64 Ismael 3.565.624 ilegível 65 Sérgio 5.916.546-1 ilegível 66 João Maria 1034281 João Maria M. Monteiro 67 Paulo 1.573.184 Paulo Figura 68 Antonio 4.829.232-1 Antônio B. Martins 69 Ambrosio 3.545.777 ilegível 70 Diomar José 9.276.846-5 ilegível 71 Victor Afonso 4.153.791-4 ilegível 72 José Luiz 6.664.315-8 ilegível seqüência Nome RG ASS: 73 Rita 4.933.236-0 ilegível 74 Juliane Regina 9.368.755-8 ilegível 75 Janda 8.775.527-4 ilegível 76 Cecília 3082679-5 ilegível 77 Claudiney 8.206.264-5 ilegível 78 Maria Terezinha 10.959.329-0 Maria Terezinha Santos 79 Terezinha 8.143.425-5 Terezinha Silveira dos Santos 80 Edilamar 4.316.966-1 ilegível 81 Leonice da Luz 6.983.882-0 ilegível 82 Doralice 3.109.310 ilegível 83 Maria Antonieta 5.443.622-0 ilegível 84 Elaine Maria 8.698.443-1 ilegível 85 Roberto Tiago 9.983.596-6 ilegível 86 Lorival ilegível 87 João Pedro 6031525021 ilegível 88 Maria Terezinha 9.445.556-1 ilegível 89 Benedito 56 ilegível 90 Margarete Apª 7.661.286-2 ilegível 91 João 5.617.559-8 João Kulka 92 Rosi Apª 8.398.878-9 Rosi Ap. Mayer Duda 93 Tayrine 10.743.351-1 Tayrine Rodrigues. No decorrer da tarde do dia dezessete de novembro de dois mil e sete a partir das 17:00 hrs (dezessete horas) foi realizada nas dependências do barracão da Igreja a primeira eleição a Diretoria da Associação Comunitária de Moradores e Produtores rurais do 2º Faxinal ACF2. Foram designados para compor a mesa a comissão eleitoral composta por 6 (seis pessoas): Margarete Apª B. Mayer, Rosi Duda, Tayrine Rodrigues, João ilegível, Paulo Figura e João Kulka, estas que após a eleição foram esclutinadores. As 18:00 hrs (dezoito) foi encerrada a votação, contando com o voto de 93 (noventa e três) pessoas, sendo 2 (dois) nulos, 1 (um) branco e 90 (noventa) votos válidos. No entanto a chapa União e Luta foi eleita com a maioria dos votos a favor e passa a ser a Diretoria oficial da Associação Comunitária de Moradores e produtores rurais de 2º Faxinal ACF2. Foram arrecadados R\$ 49,40 (quarenta reais e) e nove reais e quarenta centavos)

Continua...

2003-04-03
CANTONE DE REGISTRO Nº 2
TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº 42
Ribeiro Pedro, 4114
Mauri - 080, 41.114



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES E
PRODUTORES RURAIS DE 2º FAXINAL DOS
CASTILHOS LAPA - PARANÁ

...Continuação

ARQUIVO MUNICIPAL
LAPA - PR
F.S. Nº 11
[assinatura]

por contribuição voluntária logo após exclutinação a Diretoria eleita para o triênio dois mil e sete / dois mil e dez ficou composta pelas seguintes pessoas: Presidente Simara de Lurdes Bittencourt Vice Presidente Alexandre Lech Junior, Secretário Daniel Wofcik, 2º Secretário Lilia Garcia Mayer, Tesoureiro Pedro Kulka 2º Tesoureiro Jacir de Jesus Siben Mayer: Conselho Fiscal Antonio Pimentel Silva, Manoel Pedro de Moura Mayer, Márcia do Rocio Bittencourt Mayer. Sendo empossada em seguida, na referida assembléia contamos com a presença de 3(três) nobres Edis: Dirceu Rodrigues, Juciel Jungles e João Antonio Martins e com a maioria dos moradores da comunidade. Não tendo mais nada a constar em Ata, esta será assinada por mim 2ª secretária Lilia G. Mayer e pelos demais membros da Diretoria: Simara de L. Bittencourt, ilegível, Pedro Kulka ilegível Márcia Mayer. Antonio Ilegível. Jacir de Jesus Siben Mayer.

A presente ata é cópia fiel do livro de registro de atas.

Lapa - Pr., 03 de abril de 2008

Simara de L. Bittencourt
Simara de Lourdes Bittencourt
Presidente

Lilia Garcia Mayer
Lilia Garcia Mayer
2ª Secretária

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário normal
prenotado sob n.º 14729
na 51 do Protocolo A, nº 5

Registrado

sob n.º 1093

Assinado

na 292 do livro A-14

Lapa 10 de Abri de 2008

OFFICIAL

Kelly Cristina Goslar Bueno
Kelly Cristina Goslar Bueno

3 Escrevente do Ofício

78 203 841/0001-93

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

At. Manoel Pedro 1011

At. - CPF 23 780

At. - R.

Em entregue à parte
Sob CCZ Nº 74635



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES E
PRODUTORES RURAIS DE 2º FAXINAL DOS
CASTILHOS LAPA - PARANÁ

CADASTRO MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº 12
14/03

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Associação Comunitária de Moradores e Produtores Rurais de 2º FAXINAL DOS CASTILHOS, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, sendo constituída por tempo indeterminado, com atuação junto à comunidade de 2º Faxinal dos Castilhos, com sede e foro no município de Lapa, Estado do Paraná, e será regida pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único - A Associação usará a sigla: **ACF2**

SEÇÃO II

DA FINALIDADE

Art. 2º - Constituem finalidade especificada Associação a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- A) Reunir, incentivar e organizar os moradores associados para lutarem em defesa de seus interesses coletivos;
- B) Lutar pela defesa dos interesses da entidade e de seus associados;
- C) Lutar pela construção da Reforma Rural e Agrária como um todo, unindo forças para conquistas populares de saúde, educação, moradia, saneamento básico, água, luz, entre outras infra-estruturas básicas e necessárias para o integral desenvolvimento do ser humano;
- D) Lutar pela conquista da cidadania plena, combatendo toda e qualquer forma de violação dos direitos humanos, contra qualquer forma de discriminação e preconceito;
- E) Atuar em defesa da criança do adolescente e do idoso, buscando auxiliar e desenvolver programas de desenvolvimento dos mesmos;

203 847/0001-99
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Município de Lapa - Paraná
Data: 02/02/2011

Handwritten signature and initials (SLR)



**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES E
PRODUTORES RURAIS DE 2º FAXINAL DOS
CASTILHOS LAPA - PARANÁ**

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE 2º FAXINAL DOS CASTILHOS LAPA - PR
Nº 13
MP

- F) Unir-se a outras entidades e movimentos em defesa dos direitos de cidadania e na luta pela construção da reforma Rural e Agrária;
- G) Representar os associados perante autoridades administrativas, legislativas ou judiciárias, podendo para tanto, propor em nome próprio, medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses de seus associados;
- H) Realizar publicação, veiculação e distribuição de jornais e boletins, bem como outras cartilhas e informativos de seu interesse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Unidade Executora compõem-se de:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho fiscal;

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas a disposição deste estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia poderá ser convocada pelo presidente e presidida pelo mesmo.

Art. 5º - Cabe a Assembléia Geral:

- I. Fundar a Unidade Executora;
- II. Eleger e dar posse à Diretoria e ao conselho fiscal;

203 841/0001-93
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Dr. Manoel Pedro 2011
CRP 65.70



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES E
PRODUTORES RURAIS DE 2º FAXINAL DOS
CASTILHOS LAPA - PARANÁ**

CURRÍCULO
LAPA - PR
R.S. Nº 14
1402

III. Discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as seções ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas, para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 6º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da associação, com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados.

§ 2º - As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

§ 3º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) Discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de aplicações de recursos e a prestação de contas do exercício findo, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal, podendo também preencher cargos vagos.

Art. 7º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da associação, por 2/3 dos membros do Conselho Fiscal e ou por 1/3 dos associados.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária será presidida por quem a convocou.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

18 203 841/0001-93
CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Dr. Manoel Pedro 2011
OSP 83746



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES E
PRODUTORES RURAIS DE 2º FAXINAL DOS
CASTILHOS LAPA - PARANÁ**

CARIMBO MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº 15
[assinatura]

§ 3º – Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- b) Transformar as finalidades e ou serviços oferecidos;
- c) Alterar o Estatuto;
- d) Destituir a diretoria, quando for o caso.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 8º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Associação Comunitária de Moradores e Produtores Rurais.

Parágrafo único – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 3 (três) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de cinco dias, podendo haver reeleição.

Art. 9º - A diretoria terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;

Art. 10 - O exercício dos cargos de direção e conselho, não serão remunerados.

Art. 11 - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 12 - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

[assinatura]

78 203 841/0001-93
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Penteado, 2415
Fone: 081 10 116
4

[assinatura]
[assinatura]



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES E
PRODUTORES RURAIS DE 2º FAXINAL DOS
CASTILHOS LAPA - PARANÁ**

CONTABILIDADE
LAPA - PR
R.S. Nº 16
MPO

Art.13 – Compete a Diretoria:

- I. Elaborar e executar a programação Anual e o Plano de Aplicação de recursos da Associação;
- II. Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- III. Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- IV. Decidir os casos omissos;
- V. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art.14 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II. Representar a entidade em juízo e fora dele;
- III. Administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- IV. Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V. Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
- VII. Administrar a Associação, e divulgar as suas finalidades;
- VIII. Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art.15 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

203841/0001-93
CENTRO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 1011
Fone: 042.150
Lapa - PR

D. J. P.

S. R.



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES E
PRODUTORES RURAIS DE 2º FAXINAL DOS
CASTILHOS LAPA - PARANÁ**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº 119
[Signature]

- II. Assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art.16 - Compete ao Secretário:

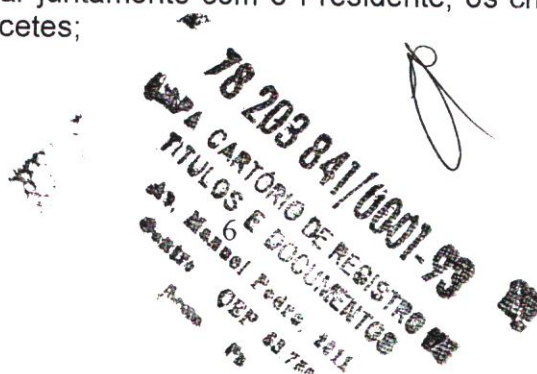
- I. Elaborar a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc;
- II. Ler as atas das reuniões e assembléias;
- III. Assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências expedidas;
- IV. Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V. Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI. Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual;
- VII. Manter organizado e atualizado o livro dos sócios moradores.

Art. 17 - Compete ao 2º Secretário:

- I. Auxiliar o Secretário nas funções pertinentes ao cargo;
- II. Assumir as funções do Secretário em caso estiver impedido de exercê-las.

Art. 18 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II. Assinar juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;



[Signature]
[Signature]



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES E
PRODUTORES RURAIS DE 2º FAXINAL DOS
CASTILHOS LAPA - PARANÁ**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES E
PRODUTORES RURAIS DE 2º FAXINAL DOS
CASTILHOS LAPA - PARANÁ
F.S. Nº 18
mp

- III. Prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;
- IV. Manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.
- a) **Compete ao 2º Tesoureiro:**
 - I. Substituir o primeiro em sua ausência.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

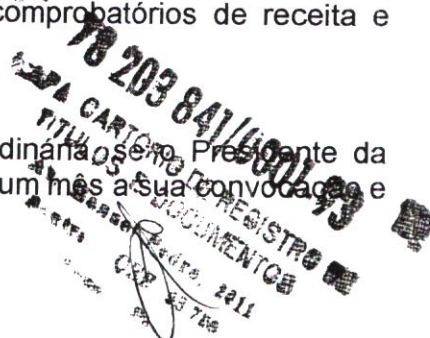
Art. 19 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Associação. Será constituído por (3) membros efetivos e (3) suplentes.

§ 1º - O conselho Fiscal deverá ser eleito na Assembléia Geral Extraordinária, juntamente com a eleição da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal tomará posse juntamente com a Diretoria.

Art. 20 - compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Associação, entradas, saídas e aplicações de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- II. Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III. Solicitar à Diretoria sempre que se fizer necessário esclarecimento e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV. Apontar à Assembléia Geral Ordinária o Presidente da Associação retardar por mais de um mês a sua convocação e





**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES E
PRODUTORES RURAIS DE 2º FAXINAL DOS
CASTILHOS LAPA – PARANÁ**

GRANDE RUA
LAPA - PR
R.S. Nº 19
MPO

convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que
ocorrem motivos graves e urgentes;

Art. 21 - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de (3) anos,
permitida a reeleição.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS – DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS SÓCIOS

Art. 22 - O quadro social de Moradores e Produtores Rurais de 2º
Faxinal dos Castilhos, é ilimitado, desde que comprovadamente sejam
residentes na área de atuação da Associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 23 - Constituem direitos dos Sócios:

- I. Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de
suas atividades e promoções;
- II. Participar das atividades associativas;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Solicitar em Assembléia Geral esclarecimento a respeito da
utilização dos recursos financeiros da Associação e dos atos
da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do
quadro de sócios.

203 841/0001-99
CARTÓRIO DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 2011
Fone: 042.700
Lapa - PR

[Handwritten signature]



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES E
PRODUTORES RURAIS DE 2º FAXINAL DOS
CASTILHOS LAPA - PARANÁ**

CARTEIRA MUNICÍPIO
LAPA - PR
FLS. Nº 20
MP

Art. 24 - Constituem deveres dos sócios:

- I. Conhecer o Estatuto da Associação;
- II. Participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocadas e acatar suas determinações;
- III. Cooperar, de acordo com as suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação;
- IV. Colaborar na realização das atividades da Associação;
- V. Participar dos atos, mobilizações e atividades em que a Associação esteja envolvida;
- VI. Defender os interesses dos trabalhadores associados e moradores em geral;
- VII. Zelar pelo bom nome da Associação;

CAPITULO IV

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 25. - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPITULO V

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

78 2013 8 4710001-93
LAPA - CARTEIRA DE REGISTRO Nº
PRODUTORES RURAIS
do Município de Lapa, 2013
LAPA - PR



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES E
PRODUTORES RURAIS DE 2º FAXINAL DOS
CASTILHOS LAPA - PARANÁ**

21
142

Art. 26 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal dar-se-ão dois meses antes do término do mandato, a diretoria em exercício convocará Assembléia Geral onde será organizada o processo de eleição de nova diretoria, fixando da data da eleição, os prazos para inscrição das chapas concorrentes; fixação do local para centralização de informações sobre o processo eleitoral.

Art. 27 - Para o processo de eleição e na apuração dos votos, deverão participar preferencialmente uma comissão de moradores que não sejam candidatos.

Art. 28 - Os membros eleitos terão mandato pelo período de (3) anos, permitida a reeleição.

Art. 29 - Antes de findar o mandato realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir nova composição da Associação de no mínimo 2 meses respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 30 - A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior ou em até 30 dias após.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS

Art. 31 - Os meios e recursos para atender os objetivos da Associação serão obtidos mediante:

- a) Contribuição voluntária dos sócios;
- b) convênios
- c) doações
- d) promoções

Art. 32 - Os recursos financeiros da Associação serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

78 203 841 / 0901-93
10
CARTÓRIO DE REGISTRO
TÍTULOS e DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 281
Fone - 081. 22.7
Paraná - PR

21
SCR



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES E
PRODUTORES RURAIS DE 2º FAXINAL DOS
CASTILHOS LAPA - PARANÁ**

COMUNICAÇÃO
LAPA - PR
R.S. Nº 22
MP.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO

Art. 33 - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 34 - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Associação.

CAPITULO VII

DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

SEÇÃO I

DA INTERVENÇÃO

Art. 35 - Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

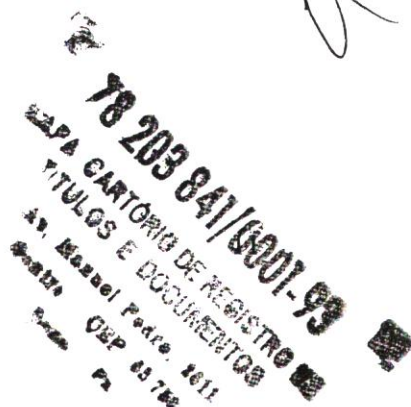
Art. 36 - Quando as atividades da Associação contrariamente às finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Fiscal às autoridades competentes.

SEÇÃO II

DA DISSOLUÇÃO

Art. 37 - A dissolução da entidade poderá ser resolvida por Assembléia Geral, mediante decisão por unanimidade de seus associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação o destino de seu patrimônio respeitado os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral.



Handwritten signature

Handwritten signature



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES E
PRODUTORES RURAIS DE 2º FAXINAL DOS
CASTILHOS LAPA – PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº 23
14/07

CAPITULO VIII

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Os sócios não respondem pelas obrigações da Associação;

Art. 39 - São sócios os fundadores da Associação as pessoas que participaram da reunião de fundação cujos nomes constam da respectiva ata.

Art. 40 - A Associação não distribuirá rendimentos de qualquer natureza decorrentes do resultado do exercício financeiro aos seus associados e diretores, ressalvado o reembolso de despesas efetuadas em nome da associação.

Art. 41 - A Associação constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria em Assembléia.

Art. 42 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 43 - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lapa – Paraná.

DIRETORIA PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE SECRETÁRIA
2ª SECRETÁRIA TESOUREIRO 2º TESOUREIRO CONSELHO FISCAL
SUPLENTE

Simara de B. Bitencourt.
PRESIDENTE.

Daniel Wojcik
SECRETARIO

JONAS DA TRICH JR.
OAB/PR - 37437

78 203 841/0001-99
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 2011
Fone: 081 28720

LEI Nº 1071, DE 09 DE ABRIL DE 1991

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24
1991

Súmula: Dispõe sobre normas para declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cíveis e Fundações constituídas no Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As Sociedades Cíveis, as Associações e Fundações constituídas no Município da Lapa, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente a coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - Que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;
- II - Que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- III - Que remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - Que, comprovadamente, mediante relatório apresentado promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Art. 2º - As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas junto a Prefeitura Municipal, a qual receberá e averbará a remessa de relatórios circunstanciados, a que ficam obrigadas as entidades a apresentarem anualmente dos serviços que prestam a coletividade no ano anterior.

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

- I - Deixar de apresentar, durante 03 (três) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º desta Lei;
- II - Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;
- III - Remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a diretrizes mantenedores ou associados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Abril de 1991.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 009/2009

Autor: Ver. Acyr Hoffmann

Sumula: Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Moradores e Produtores Rurais de II Faxinal dos Castilhos - ACF2.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/04/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 28/04/2009.

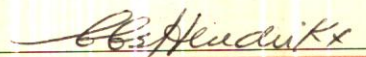
Encaminhado à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 27/04/2009.**
☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em XX/XX/XX.**
☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.**


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

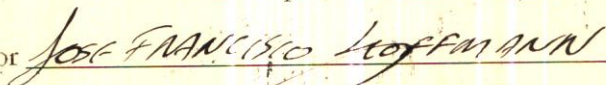
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador Elio N. Wesolowski, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 009/2009, em substituição ao autor do mesmo.



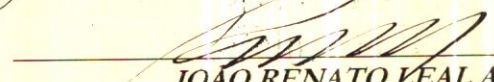
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 27/04/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

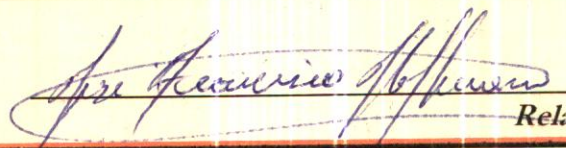


Em ____/____/2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 28/04/2009


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 33/2008

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 09/2009.

Sumula: Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Moradores e Produtores Rurais de Il Faxinal dos Castilhos – ACF2

Vem para análise dessa assessoria o Anteprojeto de Lei nº 09/09, de autoria do Vereador Acyr Hoffmann, cujo objeto é a declaração de Utilidade Pública da Associação Comunitária de Moradores e Produtores Rurais de Il Faxinal dos Castilhos – ACF2.

Trata-se de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos é dar apoio a manifestações culturais, sociais e econômicas.



Diz o artigo 1º da Lei 1071 de 09 de abril de 1991, que as sociedades civis constituídas no Município da Lapa ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, poderão ser declaradas de utilidade pública.

Que, em análise dos documentos juntados percebe-se que a Associação em questão esta a mais de um ano em funcionamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Os requisitos essenciais para a concessão desta declaração de utilidade pública, quais sejam, personalidade jurídica, tempo de atividade, ata da eleição da diretoria, servir desinteressadamente à comunidade e cartão do CNPJ atualizado estão presentes na referida entidade assistencial.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 04 de maio de 2009.


Jonathan Dittrich Junior
Assessoria Jurídica



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 28
mp2

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Ante Projeto de Lei nº 09/2009.

Autor: Vereador Acyr Hoffmann.

Súmula: “Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Moradores e Produtores Rurais de II Faxinal dos Castilhos – ACF2”.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Vereador acima citado busca aprovação do Ante Projeto de Lei nº **009/2009** protocolado sob nº **353/2009** no dia 24/04/2009, o qual tem por objetivo transformar a Associação Comunitária de Moradores e Produtores Rurais do II Faxinal dos Castilhos.

Consultando a Lei nº 1071 de 09/04/1991 a qual da sustentação ao pedido do vereador Acyr Hoffmann, que dispõe sobre as normas de declaração de Utilidade Pública, observamos que a mesma foi amplamente respeitada.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

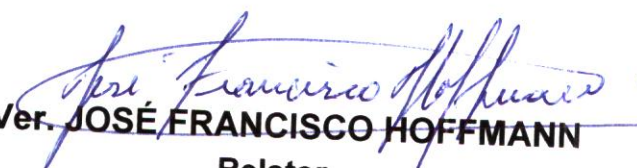
CÓPIA
LAPA - PR
SLS Nº 29

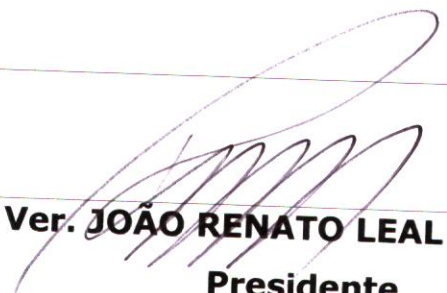
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Sendo assim somos de **parecer favorável** ao Ante Projeto de Lei nº 09/2009.

Lapa, 04 de Abril de 2009.


Ver. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator


Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


Ver. ELIO NARLOK WESOŁOWSKI
Membro

PROJETO DE LEI Nº 036/2009

Autor: Vereador Acyr Hoffmann

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Moradores e Produtores Rurais de II Faxinal dos Castilhos – ACF2.

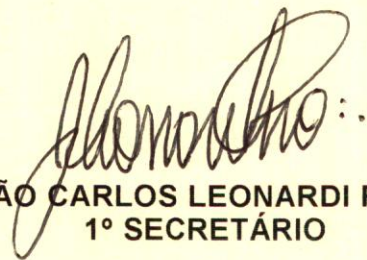
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Moradores e Produtores Rurais de II Faxinal dos Castilhos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.556.474/0001-99, com sede na localidade de 2º Faxinal dos Castilhos, Município da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Associação ora beneficiada deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das atividades realizadas no exercício, conforme determina a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de maio de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2314, DE 19 DE MAIO DE 2009

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Moradores e Produtores Rurais de Il Faxinal dos Castilhos – ACF2.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Moradores e Produtores Rurais de Il Faxinal dos Castilhos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.556.474/0001-99, com sede na localidade de 2º Faxinal dos Castilhos, Município da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Associação ora beneficiada deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das atividades realizadas no exercício, conforme determina a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Maio de 2009.


Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal